

Aditais



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº. 05
CONTRATO Nº. 189/2015

Termo Aditivo ao Contrato nº. 189/2015, de prorrogação de prazo de vigência, celebrado entre o Município de Pitanga e a empresa ELETRO INSTALADORA K-LUZ LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PITANGA** e de outro, a empresa **ELETRO INSTALADORA K-LUZ LTDA**, já qualificadas, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº. 05 ao Contrato nº. 189/2015, referente à licitação nº. 14/2015, na modalidade Tomada de Preço, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em instalações e manutenções preventivas e corretivas de Sistema de Iluminação Pública Urbana e Rural do Município e elaboração de projetos elétricos e sua execução para instalação de luminárias, em atendimento a Secretaria Municipal da Cidade.

Conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência, originalmente previsto na Cláusula primeira, parágrafo terceiro, e já aditivado sob nº 01, 02, 03 e 04, qual vencimento é 01/01/2018, fica prorrogado por 4 (quatro) meses, encerrando-se em 01/05/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores se renovam proporcionalmente para o período prorrogado, referente ao lote 01, totalizando R\$117.981,62 (cento e dezesseis mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 15 de dezembro de 2017.

Dr. Maicol Geison C.R. Barbosa
Prefeito Municipal

Evaldo Kalucz
Eletrô Instaladora K-Luz Ltda.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 04
Contrato Nº 13/2016

Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 13/2016, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PITANGA** e a empresa **PUBLITECH SOFTWARES LTDA**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PITANGA** e, de outro lado, a empresa **PUBLITECH SOFTWARES LTDA**, já qualificadas, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº 03, ao contrato administrativo nº 13/2016, referente à licitação nº 17/2015, na modalidade Tomada de Preço, qual objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA**, conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato conforme previsto na cláusula terceira e já aditivado sob números 01, 02, 03 e 04, com vencimento em 24/11/2017, fica prorrogada por 6 (6) meses, até a data de 24/05/2018. Em conformidade com Artigo 57 Inciso II da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores previsto originalmente no contrato se renovam proporcionalmente para o período aditivado, totalizando R\$22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 23 de novembro de 2017.

(original devidamente assinado)

Dr. Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

(original devidamente assinado)

PUBLITECH SOFTWARES LTDA



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
Concorrência 06-2017

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo 28 de janeiro, nº. 171, inscrito no CNPJ sob nº. 76.172.907/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor DR. MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, portador da Cédula de Identidade nº. 8.286.265-3 SSP/PR e CPF nº. 043.260.959-89 doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, Adilson Gois189703989 CNPJ: 27.703.280/0001-50, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, com base na Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como pela Lei Municipal nº. 1.691/2011 e em especial pelo constante no Edital DE CONCORRÊNCIA N.º 06/2017 acordam a celebração do presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE CONCESSÃO

O presente contrato objetiva a concessão remunerada de espaço público para exploração de atividade comercial no terminal rodoviário, abaixo descrito:

a) Descrição do imóvel:

LOTE: 1 - Lote 001

It	Código do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	40161	24,00	MS	270,00	6.480,00
TOTAL					6.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

01 – Todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do bem imóvel concedido e serviços de assistência técnica dos equipamentos, máquinas necessárias ao perfeito funcionamento da exploração objeto desta concessão correrão por conta do CONCESSIONÁRIO.

1.1 – Bem como as despesas mensais de água e luz.

02 – Zelar pela manutenção e conservação dos bens concedidos, inclusive dos acessórios e equipamentos que os acompanham.

03 – Responsabilizar-se pelos pagamentos dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes.

04 – A adaptação dos espaços e instalação dos equipamentos, em conformidade com as normas sanitárias em vigor.

05 – Manter as instalações nos padrões de limpeza e higiene, assim como, seu acesso, área externa e de estacionamento, conservando parte do imóvel em permanentes condições de uso.

06 – Adquirir, por conta e risco, o gás de cozinha, responsabilizando-se inclusive pelo transporte e danos porventura causados pelo uso inadequado.

07 – Sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO.

08 – Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou degradação do meio-ambiente.

09 – A critério e necessidade do MUNICÍPIO, o horário de atendimento poderá ser alterado mediante acordo com a CONCESSIONÁRIA.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

10 - Todos os lanches, alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, ficando, ainda, sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde.

11 - Deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

12 - Fica proibido o repasse a terceiros da concessão objeto deste Edital, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direto ou indiretamente praticado para tal fim.

13 - Em caso de revogação, o CONCESSIONÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para desocupação do imóvel, a contar de sua notificação.

14 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao espaço físico, instalações, concedidos pelo MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ficando responsável pela indenização e reposição, no caso, da não reparação dos mesmos.

15 - Em caso de rescisão do contrato e ou seu término, independentemente do motivo que lhe der causa, a CONCESSIONÁRIA deverá retirar todos os seus bens e equipamentos, bem como todas as adaptações efetuadas no espaço desde que possíveis, repondo-os nas mesmas condições em que se encontram descritos no Contrato.

16 - A realização de qualquer obra, benfeitoria ou reforma no imóvel, objeto desta concessão, somente será possível mediante prévia autorização escrita do MUNICÍPIO, as quais serão realizadas pela CONCESSIONÁRIA e às suas expensas e serão de exclusiva responsabilidade da mesma.

17 - As benfeitorias realizadas, mesmo as autorizadas pelo MUNICÍPIO serão parte integrante do prédio e não gerarão qualquer direito de indenização ou retenção, sendo que a CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.

18 - Manter a área concedida, interna e externamente em perfeito estado de conservação, sendo de sua inteira responsabilidade proceder, às suas expensas, os reparos que se fizerem necessários, tais como pinturas, rebocos e instalações hidráulicas e elétricas, mediante prévia autorização escrita do MUNICÍPIO.

19 Não comercializar bebidas alcoólicas e nem tabaco (cigarro, charuto, cachimbo, narguilé, entre outros), para menores.

20 - Caberá à CONCESSIONÁRIA com vistas à proteção de suas instalações, complementar, por sua conta, as medidas de segurança da área concedida por meio da instalação de alarmes, grades, cadeados e demais acessórios necessários.

21 - Fica de responsabilidade do contratado os Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação dos banheiros assim como a coleta de lixo e limpeza do pátio do quiosque, não podendo cobrar taxa extra dos usuários. Sendo que o fornecimento dos produtos para limpeza dos banheiros fica de responsabilidade do contratante.

22 - Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público.

22.1 - Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público.

22.2 - Os preços praticados na lanchonete/restaurante devem ser compatíveis com o preço de mercado.

23 - Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Exercer a fiscalização através do Secretário Municipal de Administração sobre os serviços executados pelo CONCESSIONÁRIO, a qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO

A presente concessão de uso a título oneroso do bem imóvel será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser prorrogado ou rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pelo MUNICÍPIO, caso haja inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mensal da importância de R\$270,00 (duzentos e setenta reais) indicada na proposta vencedora será recolhido à Tesouraria do Município, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. O valor será corrigido, anualmente, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O não recolhimento do valor estipulado na proposta, no prazo previsto, acarretará ao CONCESSIONÁRIO o pagamento do débito, acrescido de juros, correção monetária e multa, nos termos do Código Tributário Municipal. Findo três meses de atraso no pagamento da concessão de uso, o concessionário perderá 06 (seis) meses da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município. Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

Pela inexecução total ou parcial do objeto da concessão, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao CONCESSIONÁRIO as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da concessão;
- suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição. Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo MUNICÍPIO.

As sanções previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "b", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A sanção estabelecida no item "d" é de competência exclusiva da Autoridade Competente, podendo ser aplicada conjuntamente com o item "b", facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido: a) ocorrendo atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato;

b) por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

c) caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo MUNICÍPIO;

d) pelo MUNICÍPIO nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações; ou outra que venha substituí-la.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste termo, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Pitanga, PR, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Pitanga, 07 de dezembro de 2017.

Dr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Adilson Gois

TESTEMUNHAS: 1

2

ASS.:

RG:

RG:



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 002/2018

SÚMULA: Concede Férias à Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder aos Servidores Públicos Municipais constantes do Anexo I, 30 (trinta) dias de férias para serem gozadas a partir de 02/01/2018 a 31/01/2018, de acordo com os artigos nº 78 à 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º. Decorrido o prazo acima descrito os servidores deverão apresentar-se ao trabalho no dia 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 03 de janeiro de 2018.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA 002/2018

ANEXO I

ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGA, NUTRICIONISTA

- ANITA PRESTES FERNANDES
- DIENIPHER NEVES DOS SANTOS
- GUIOMAR BONASSOLI
- LUCIANA CHIARELO FARAH
- NAIR MOREIRA VAZ
- RENE KRAMER DE MIRANDA
- SARA LEAL DE LIMA
- VAGNER IUSVIAK

MOTORISTAS DA EDUCAÇÃO E GERAL

- ADEMAR PEDRO ALBUQUERQUE
- ADRIANO FRANCO DA SILVA BREGUEDO
- BRUNO BERTAO ALVES
- EDISON VALECO
- EDSON DOS SANTOS
- ELIOIR AURELIO MARTINS
- FELIPE RICARDO MATULLE
- JAIR JOSE DOS SANTOS
- JOEL LUCACIEVZ
- JOSE JAIR CALAUDINO
- JOSINEI DE LIMA MOREIRA
- LUIZ SANTO LORENZETT
- OLADIR JOSE DA COSTA
- ORLANDO LUCACIEVZ
- PONTALEAO ALVES CHAVES
- VALVONEI DE JESUS ALVES

P.S.S.P.M.P.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PALMITAL/PALMITALPREV
CNPJ 04.887.994/0001-60
Rua Santana, 1.049, Sala / CEP 85270-000
Telefone (42) 3657 1631
e-mail: palmitalprev@hotmail.com

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 002/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET E PROVEDOR DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÃO, DURANTE O ANO DE 2018 PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PALMITALPREV.

VALOR: R\$ 1.188,00 (Um Mil e Oitenta e Oito Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018, a contar da data de assinatura do Contrato.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: VIEIRA E RETECHESKI LTDA – ME

CNPJ/MF: 10.802.446/0001-65

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CNPJ/MF: 10.902.448/0001-88						
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						
1 Lote 001						

Rua Santana, 1.049, Sala / CEP 85270-000
 Telefone (42) 3657 1631
 e-mail: palmitalprev@hotmail.com

Rua Santana, 1.049, Sala / CEP 85270-000
 Telefone (42) 3657 1631
 e-mail: palmitalprev@hotmail.com

Rua Santana, 1.049, Sala / CEP 85270-000
 Telefone (42) 3657 1631
 e-mail: palmitalprev@hotmail.com

Rua Santana, Sala, 1049, Centro / CEP 85270-000
 Telefone (42) 3657 1631
 e-mail: palmitalprev@hotmail.com

Rua Santana, Sala, 1049, Centro / CEP 85270-000
 Telefone (42) 3657 1631
 e-mail: palmitalprev@hotmail.com


ROSILDA MARIA VARELA
Presidente

Rua Santana, Sala, 1049, Centro / CEP 85270-000
Telephone (42) 3657 1631
e-mail: palmitalprev@hotmail.com

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

CLARICE NUNES PEREIRA
Vereador-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR
CNPJ: 95.684.585/0001-12
Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363
secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2017

SÚMULA: Nomeia Servidor Público para ocupar cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 321/2011 de 03 de novembro de 2011.

CONSIDERNADO o cumprimento de todos os requisitos exigidos no concurso público nº 01/2017.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público a Senhora Rozelia de Fátima Saldanha, portadora do RG 8.341.903-2, para o cargo de Secretário Administrativo do quadro permanente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria do Oeste-Pr, em 29 de dezembro de 2017.

CLARICE NUNES PEREIRA
Vereador-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR
CNPJ: 95.684.585/0001-12
Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363
secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2017

SÚMULA: Nomeia Servidor Público para ocupar cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 321/2011 de 03 de novembro de 2011.

CONSIDERNADO o cumprimento de todos os requisitos exigidos no concurso público nº 01/2017.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público a Senhora Maria Helena Fagundes de Lima, portadora do RG 9.134.970-1-SESP/PR, para o cargo de Zeladora do quadro permanente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria do Oeste-Pr, em 29 de dezembro de 2017.

CLARICE NUNES PEREIRA
Vereador-Presidente



MUNICÍPIO DE
PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 022/2018

SÚMULA: Nomeia Comissão de Avaliação dos veículos que compõe da Frota do Município de Palmital e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Avaliação dos veículos constantes da Frota Municipal, bem como para acompanhamento da realização de leilão e demais atos que se fizerem necessário.

NOME	CARGO	FUNÇÃO
DEBORA APARECIDA KETIS	Chefe de Divisão de Esportes	Membro
DORISETE DE CAMPOS	Motorista	Membro
JOÃO FLÁVIO MARIOT	Sec. Administração	Membro
RONALDO DE CAMPOS	Motorista	Presidente
VANDERLEI DE LIMA MOREIRA	Mecânico	Membro

Art. 2º - A Comissão ficará sob a Presidência do Servidor Ronaldo de Campos e se reunirá, por convocação do mesmo, sempre que se fizer necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 08 de janeiro de 2018

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82
PORTARIA Nº 023/2018

SÚMULA: Constitui Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Palmital e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o recebimento de materiais, bem como as atribuições da Comissão de Recebimento de Materiais;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 15, § 8º, 62, 69, 73 e 74 da Lei n.º 8.666/93;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Constituir a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Palmital (PR), com a finalidade de receber, examinar e conferir todos os materiais e serviços adquiridos pela Prefeitura, conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 088/2017, composta pelos seguintes membros:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
DEBORA REGINA COSTA	51.271	Presidente
MONICA LAIS KUZHNARSKI	52.041	Membro
JOÃO FLÁVIO MARIOT	52.062	Membro
VANESSA ROSA	51.549	Membro

Art. 2º - A Comissão ficará sob a Presidência da Servidora Débora Regina Costa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 08 de janeiro de 2018

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82
PORTARIA Nº 023/2018

SÚMULA: Nomeia membros da Comissão da Central de Controle da Prefeitura Municipal de Palmital e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão que responderá pela Central de Controle da Prefeitura Municipal de Palmital (PR), os Servidores abaixo relacionados:

NOME	FUNÇÃO
DEBORA REGINA COSTA	Membro
DORISETE DE CAMPOS	Membro
JOÃO FLÁVIO MARIOT	Membro
SILVANIA SCHMITZ	Presidente
VANESSA ROSA	Membro

Art. 2º - A Comissão ficará sob a Presidência da Servidora Silvania Schmitz.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 08 de janeiro de 2018

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82
PORTARIA Nº 025/2018

SÚMULA: Nomeia Comissão de Vistoria dos Veículos que realizam o Transporte Escolar do Município de Palmital e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Comissão de Vistoria dos veículos que realizam o transporte escolar do Município de Palmital (PR).

Art. 2º - Compete aos membros da comissão vistoriar e verificar, um a um, os veículos a serem utilizados para o transporte escolar do Município de Palmital, verificando todos os itens de segurança, mecânica, pneus, freios e demais situações que importem no conforto e segurança dos escolares.

Art. 3º - Compete exclusivamente à Comissão de Vistoria qualquer providência relacionada à aprovação ou desaprovção dos veículos a serem utilizados para o transporte escolar no Município de Palmital.

Art. 3º - Ficam nomeados para a referida comissão os Servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO
DORISETE DE CAMPOS	Motorista da Educação e Geral
JOÃO FLÁVIO MARIOT	Secretário Municipal de Administração
RONALDO DE CAMPOS	Motorista da Educação e Geral
ROSILDA GOMES DA SILVA	Secretária Municipal de Obras e Urbanismo
TEREZINHA PANIZZON	Secretária Municipal de Transportes
VANDERLEI DE LIMA MOREIRA	Mecânico

Art. 4º - Os referidos Servidores deverão comparecer a todos os atos necessários, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, bem como comparecer nos Atos Licitatórios que envolvem o Transporte Escolar.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 08 de janeiro de 2018

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82
PORTARIA Nº 026/2018

SÚMULA: Nomeia membros para comporem o Conselho Fiscal da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital - PALMITALPREV e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 17 da Lei n.º 679.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros para comporem o Conselho Fiscal da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital – PALMITALPREV, composto da seguinte forma:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:	II – SUPLENTE:
I – TITULARES:	ARIANE SORGATO MORCHE
NOEMI DE LIMA MOREIRA	DORISETE DE CAMPOS
JOSÉ DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO	
REPRESENTANTES DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS EM ATIVIDADE:	II – SUPLENTE:
I – TITULARES:	CLEVENICE DE JESUS ANDRADE
CRISTIANE ZAIATZ	ADRIANA DE FÁTIMA SCHEMEGUEL
ARACELI CONRADO CAMPANINI	
REPRESENTANTES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS:	
I – TITULARES:	II – SUPLENTE:
JACYRA DE MORAIS IAGLA	FRANCISCA ANDRADE SANTOS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 08 de janeiro de 2018

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82
PORTARIA Nº 027/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a Cessão de Servidor Público Municipal pertencente ao quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal de Palmital e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Ceder o Servidor Público Municipal Sr. ALEX FERNANDO ZANOVELLO, portador do RG n.º 8.753.280-1 e inscrito no CPF/MF n.º 059.018.309-54, ocupante do cargo efetivo de Professor, nomeado em 22/02/2016, através da Portaria 130/2016 para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, sem ônus para o órgão cedente.

Art. 2º - A cessão será pelo prazo de doze (12) meses e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Palmital.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 08 de janeiro de 2018.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 75680250001-82

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 001/2018

Procedimento Licitatório nº 001/2018

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

“OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANTA GEOMEMBRANA DE PEAD COM 1770 M2, ESPESSURA 1 MM, PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DE VALA PARA DEPOSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO DO ATERRO SANITÁRIO, POR CONTRATAÇÃO GLOBAL, INCLUINDO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, FRETES E ENCARGOS.”

DATA DE ABERTURA: 09 de Janeiro 2018 às 09:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

VALOR TOTAL: R\$ 34.709,70 (Trinta e Quatro Mil Reais Setecentos e Nove Reais e Setenta Centavo).

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site www.palmital.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital-PR, 09 Janeiro de 2018.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 028/2018

SÚMULA: Concede Aposentadoria Integral a Servidor Público Municipal e

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: o processo de aposentadoria do servidor VANIR AUGUSTO RIBAS.
CONSIDERANDO: o art. 6º da EC 41/03.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao Servidor Público Municipal Sr. VANIR AUGUSTO RIBAS, brasileiro, servidor público do Município de Palmital, ocupante do cargo eletivo Operador de Máquinas, portador do RG nº 1940672 SSP/PR, e inscrito no CPF/IMP sob o nº 287.268.049-72, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a partir de 10 de janeiro de 2018, com proventos (mensais e integrais), com fundamento no art. 6º da EC 41/03.**Art. 2º.** Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 1.725,29 (um mil e duzentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos).**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 08 de janeiro de 2018.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 029/2018

SUMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao Servidor Público Municipal DIVAIR BUAVA, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo 15/12/2013 a 14/12/2014 serem gozadas a partir de 09/01/2018 a 07/02/2018, conforme requerimento do servidor e de acordo com os artigos nº 78 à 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.**Art. 2º.** Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia **08 de fevereiro de 2018**.**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 08 de janeiro de 2018.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Processo nº 04/2017 – Protocolo 3270/2017 –

Procedimento de Sindicância

Acusados: Irineu Batista

I - Relatório

Cuida-se de Procedimento Administrativo de Sindicância que move esta Municipalidade em face de IRINEU BATISTA DE LIMA já qualificado nestes autos, residente e domiciliado nesta cidade, para apuração de irregularidade de vínculo efetivo em ofensa ao artigo 37, II da Constituição Federal.

Ciência deste fato dado por provocação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitanga através do Ofício 15/2017, o qual teve por objeto a informação de que conforme memorando 50/2017 do Departamento de Recursos Humanos, não foi localizado a comprovação da realização pelo servidor de Concurso Público.

É o breve relato.

II – Da Fundamentação

A persecução administrativa teve início com portaria nº 339 de 22 de Março de 2017.

Recebimento da solicitação e posterior instalação de trabalhos. O investigado não foi citado pessoalmente.

Não fora apresentada defesa preliminar.

Durante a instrução foi qualificado, porém não foi ouvido o servidor Irineu Batista de Lima, uma vez que não foi intimado.

Foi apensado aos autos, a ficha funcional do referido servidor.

Ademais, foi juntado Parecer da Procuradoria Jurídica emitido na ocasião de análise de processo de benefício perante o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Pitanga.

1



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁDenota-se da manifestação da Comissão designada pela Portaria nº 339 de 22 de Março de 2017, que esta se pronunciou em sua conclusão no seguinte sentido: *“não foi encontrado o nome do servidor como aprovado em nenhum dos concursos realizados, com exceção ao processo seletivo 01/94, que precedeu contrato pro prazo determinado no período de fevereiro de 1994 à dezembro de 1994.”*

Ademais sopesando o fato de mesmo constando na ficha funcional do servidor a aparente efetivação deste pelo Decreto 66/96, é de se notar que não consta o nome do servidor no rol daqueles servidores promovidos a efetivos com fulcro no Art. 19 do ADCT.

Narra-se na presente decisão, já ter sido apreciada a natureza da situação em tela pelo Supremo Tribunal Federal, que inclusive se manifestou pela edição da Súmula Vinculante nº 43 no seguinte enunciado: *“É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.”*

Cumpre apontar que a Suprema Corte em julgamento de assunto da mesma natureza manifestou-se pela inconstitucionalidade do vínculo de servidor, vez que o decurso de tempo ou a tentativa de validação por ato administrativo não supre ou convalida o vício presente na incompatibilidade do caso com o próprio ordenamento constitucional.

Mister pois destacar que a Carta Política elenca como requisitos a investidura em cargos da administração pública aqueles pressupostos presentes no Art. 37, inciso III.

Por derradeiro constatou aquela Comissão, que efetivamente o servidor Irineu Batista de Lima fora contratado por tempo determinado pela Administração Pública Municipal, sendo posteriormente efetivado de forma irregular através do Decreto 128/2003, figurando clara ofensa a premissa constitucional já elencada.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

2



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

O Supremo Tribunal Federal tem adotado a postura de repudiar a figura da “transposição”, de modo a não permitir a admissão no sistema jurídico brasileiro de qualquer forma de provimento derivado em cargo público efetivo, consoante se depreende do teor da Súmula vinculante nº 43:

Súmula Vinculante 43

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

A conclusão exposta nesta SV 43 já era prevista em uma súmula “comum” do STF, a súmula 685 do STF (de 24/09/2003) e que tem a mesma redação, tendo o Plêniário do STF tem convertido em súmulas vinculantes algumas súmulas “comuns” com o objetivo de agilizar os processos e pacificar os temas.

Inconstitucionalidade: conversão de cargo temporário em cargo permanente

² Na origem, os recorrentes alijaram ação ordinária objetivando a declaração de inconstitucionalidade das suas contratações de forma temporária, a fim de que fossem considerados servidores efetivos. Alegam que foram submetidos a processo seletivo para contratação temporária, nos termos do Edital nº 01/1999 da ANVISA, com a realização de provas escritas eliminatórias, entrevistas técnicas e prova de títulos. Entendem que a investidura em caráter temporário é conflitante com a natureza jurídica das funções regulamentares que desempenham, uma vez que tais atribuições são de caráter permanente. 3. A sentença e o acórdão foram convergentes quanto à improcedência do pedido inicial, tendo em conta que os contratos firmados pela Administração com os recorrentes observaram o disposto no art. 14 da Lei nº 8.745/1993. (...). 5. Percebe-se que, como assentado pelo Tribunal de origem, a pretensão dos recorrentes viola o disposto no art. 37, II, da CF. Com efeito, não há possibilidade de ser admitido para exercício de cargo temporário ser efetivado em cargo permanente em razão da natureza jurídica das funções que exerce. 6. Esse tem sido o entendimento desta Corte que, diante de circunstâncias diversas relativas à violação ao art. 37, II, assentou: (i) a vedação de provimento derivado (Súmula Vinculante nº 43); (ii) a manutenção de servidores empregados públicos admitidos sem prévio concurso (RE 596-678-RG, Rel.ª Min.ª Ellen Gracie; e RE 705.149-RG, Rel. Min. Teori Zavascki); (iii) a impossibilidade do passar do tempo sanar situações irregulares, rechaçando a tese do fato consumado (RE 608.482-RG, Rel. Min. Teori Zavascki); (iv) a impossibilidade de transmutação do regime de cargo temporário para cargo efetivo. 7. A razão de decidir em todos esses casos é a mesma: impossibilidade de manutenção de servidores admitidos sem prévio concurso público após o advento da atual Constituição. Nesse entendimento não divergiu o acórdão recorrido, sendo inviável o provimento da pretensão recursal.” (ARE 800998 AgR, Relator Ministro Roberto Barroso, Primeira Turma, julgamento em 19.4.2016, DJe de 4.5.2016) (g.n)

3



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Por derradeiro, segundo a jurisprudência do STF, os princípios da segurança jurídica e proteção da confiança legítima não pode se justificar a manutenção no cargo de pessoa admitida sem concurso público. Com efeito, não há possibilidade de servidor admitido para exercício de cargo temporário ser efetivado em cargo permanente em razão da natureza jurídica das funções que exerce.

Assim, em que pese a continuidade da função e o exercício irregular do cargo, conforme tese de Repercussão Geral fixada no Tema 476 STF, não se aplica a teoria do fato consumado no caso de provimento sem concurso público. Sobre esse assunto, é importante a leitura da ementa do RE 608.482/RN:

Enente: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO REPROVADO QUE ASSUMIU O CARGO POR FORÇA DE LIMINAR. SUPERVENIENTE REVOGAÇÃO DA MEDIDA. RETORNO AO STATUS QUO ANTE. TEORIA DO FATO CONSUMADO, DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA LEGÍTIMA E DA SEGURANÇA JURÍDICA. INAPLICABILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. Não é compatível com o regime constitucional de acesso aos cargos públicos a manutenção no cargo, sob fundamento de fato consumado, de candidato não aprovado que nele tomou posse em decorrência de execução provisória de medida liminar ou outro provimento judicial de natureza precária, supervenientemente revogado ou modificado. 2. Igualmente inabível, em casos tais, invocar o princípio da segurança jurídica ou o da proteção da confiança legítima. 3. que, por imposição do sistema normativo, a execução provisória das decisões judiciais, fundadas que são em títulos de natureza precária e revogável, se dá, invariavelmente, sob a inteira responsabilidade de quem a requer, sendo certo que a sua revogação acarreta efeito ex tunc, circunstâncias que evidenciam sua inaplicação para conferir segurança ou estabilidade à situação jurídica a que se refere. 3. Recurso extraordinário provido.

Apesar da nítida ofensa ao preceito constitucional do ingresso no serviço público mediante concurso, da vedação da forma de ingresso derivada e da existência de entendimento pacificado no STF através da Súmula Vinculante nº 43, pela inconstitucionalidade de toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná sustenta enunciado, pelo qual, considera legais para fins de registro as admissões de pessoal, estaduais e municipais, anteriores ao ano de 2.000, inclusive as relativas ao artigo 70 da Lei Estadual nº 10.219/92, em decorrência dos princípios da segurança jurídica e da boa fé.

4



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Súmula nº 05 - Enunciado: “São legais para fins de registro as admissões de pessoal, estaduais e municipais, anteriores ao ano de 2.000, inclusive as relativas ao artigo 70 da Lei Estadual nº 10.219/92, em decorrência dos princípios da segurança jurídica e da boa fé.”

Todavia, considerando a conclusão da Comissão, que efetivamente o servidor Irineu Batista de Lima fora contratado por tempo determinado pela Administração Pública Municipal, sendo posteriormente efetivado de forma irregular somente através do Decreto 128/2003, figurando clara ofensa a premissa constitucional já elencada, não estaria o servidor para fins de aposentadoria amparado pela súmula nº 05 do TCE/PR, pois sua admissão irregular foi posterior ao ano de 2000.

Esta forma irregular seu vínculo e enquadramento perante o Município de Pitanga e o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitanga.

É o direito,

III - Da Decisão

Relatados, feito registro, passo a decisão.

Para compreender o alcance desta decisão anoto que fora arrolado no polo passivo o servidor Irineu Batista de Lima.

Considerando que o servidor nunca realizou concurso público nos moldes do Art. 37, II da Constituição Federal;

Considerando que a posterior efetivação do servidor deu-se por ato irregular em clara ofensa à premissa Constitucional supra; considerando que o ato de provimento do servidor não pode ser convalidado vez que é denunciada situação de vício de constitucionalidade;

Considerando ainda, a despeito da existência da súmula nº 05 do TCE-PR, qual trata por legal aquelas admissões realizadas anteriores a 2000, uma vez aquela nobre Corte de Contas vem recentemente



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

modando seu entendimento com fito de uniformização de sua jurisprudência com o entendimento do STF.

Tudo de essencial ponto e analisado, entendendo por **DETERMINAR a abertura de processo administrativo** a fim de que possibilite ampla defesa e contraditório ao servidor Irineu Batista de Lima, tendo vista constatada a ilegalidade da permanência e efetivação deste no quadro de servidores públicos municipais, destacando que é dever desta Municipalidade zelar pela preservação do cumprimento das premissas constitucionais como um todo.Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.
Com a publicação da presente, arquivem-se, com a baixa em nossos registros.

Pitanga, 11 de Dezembro de 2017.

Maicol Geison Callegari Barbosa
Prefeito

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁProcesso nº 07/2017 – Protocolo nº 3664/2017 –
Procedimento de Sindicância

Acusados: João Paulo Rodrigues Dourado

I - Relatório

Cuida-se de Procedimento Administrativo de Sindicância que move esta Municipalidade em face do João Paulo Rodrigues Dourado já qualificado nestes autos, residente e domiciliado nesta cidade, por incidência de possível conduta irregular tipificada no Art. 246 I e II do Estatuto dos Servidores Municipais de Pitanga.

Narra-se dos autos, que teria o servidor se ausentado injustificadamente de suas atividades, sendo que ao mesmo tempo estaria realizando plantões médicos de forma particular, dando por aparentemente preterida a prestação de serviço junto ao Município.

É o breve relato.

II – Da Fundamentação

A persecução administrativa teve início com portaria nº 1086 de 20 de Outubro de 2017.

Recebimento da solicitação e posterior instalação de trabalhos. A investigada foi citada pessoalmente, atendendo ao chamamento e dando ciência.

Não fora apresentada defesa preliminar.

Durante a instrução foram qualificados e ouvidas as testemunhas: Valdomiro Rodrigues de Lima, Rejane de Genova Rodrigues, Gislaine Catia de Pri, sendo oportuno destacar destas oitivas, o que se segue:

- a) Valdomiro Rodrigues de Lima: *“as falhas em razão das quais o acidente ocorreu, não foram constatadas, também relato que não era baseado o ponto eletrônico, devido o mesmo não estar cadastrado no ESF e sim no Posto Central de Saúde, mas mesmo assim tinha um controle escrito.”*
- b) Rejane Genova Rodrigues: *“Também comento que sempre teve problemas com o cumprimento de horário correto do profissional, mas que após a sua recuperação do acidente e seu retorno as atividades a carga horária estava sendo cumprida em sua totalidade.”*



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

c) Gislaine Catia de Pri: *“Comento que o depoente está batendo o ponto corretamente, inclusive horas e mais, também que ela foi conversar com a Secretária para saber se era para fazer essas horas extras e a mesma respondeu que havia um trato com o médico para ele fazer 12 horas extras semanais.”*

Foi apensado aos autos, a ficha funcional do referido servidor, bem como relatório de ponto, atestados médicos, e demais documentos entendidos como necessários à instrução do caso em tela. Ademais foi realizada consulta junto ao Regime próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Pitanga.

Outrossim, fora qualificado e ouvido o servidor investigado, sendo que desta oitiva destacamos o seguinte: *“[...] Sobre as falhas evidenciadas que a partir do acidente, ele deveria ficar afastado por 120 dias, mas que voltou a trabalhar com 45 dias, trabalhou em torno de 1 mês e teve que se afastar para cirurgia e entregou todos os atestados necessários [...] Em relação ao ponto desta época ele relata que o lugar cadastrado para bater o ponto era no Posto Central de Saúde, mas que foi designado para trabalhar no ESF Santa Regina [...] Foi passado através de whatts app o Secretário de Saúde Emily sobre sua situação (sendo como comparecer) e a mesma disse que providenciaria a mudança de ponto, que não ocorreu, também disse que o Sr. Rejane estava ciente da situação [...]”*Quando da manifestação final da Comissão designada para o caso em tela, esta se pronunciou no seguinte sentido: *“Que o caso apresentado não caracterizou inconstitucionalidade habitual, uma vez que o profissional não tinha como registrar o ponto eletrônico devido ao seu cadastro, e nem abandono de cargo uma vez que as falhas pós acidente e cirurgia foram devidamente justificadas com atestados médicos. Se houverem falhas comprovadas no período, atualmente quando os relatos dos servidores, constatados nos autos, o servidor vem cumprindo com sua carga horária em sua totalidade e desempenhando um papel excelente em sua labuta, sendo recusada na solução dos atendimentos aos municípios e evitando o encaminhamento desnecessário de pacientes ao médicos especialistas. De qualquer forma recomendou-se o acompanhamento de eventuais falhas para que caso ocorram, sejam tomadas as providências cabíveis.”*

Destarte o exposto, denota-se que o presente caso em tela carece do pressuposto punitivo da materialidade quando da constatação tanto nos depoimentos das testemunhas quanto da conclusão da comissão, em apontar que as falhas apontadas na exordial foram devida justificadas por atestado genérico pós acidente do servidor e posterior por atestado específico para recuperação de procedimento cirúrgico.

É o direito,

3

6